

Boletim do Trabalho e Emprego

41

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,11 — 624\$00

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 68	N.º 41	P. 2747-2798	8-NOVEMBRO-2001
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2751
Organizações do trabalho	2767
Informação sobre trabalho e emprego	2793

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas	2751
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro	2751
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins	2752
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros	2752
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes	2752
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas	2753

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FESAHT dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	2753
— CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial e outras	2755
— CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2755
— CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras	2757

— CCT entre a ACISAT — Assoc. de Comércio, Ind., Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e o STIEN — Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras	2760
— CCT entre a ANACS — Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora — Alteração salarial e outras	2761
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	2761
— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	2763
— AE entre a Carnegie Investimentos — Gestão de Patrimónios, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Integração em níveis de qualificação	2765
— CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2766
— CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outra — Rectificação	2766
— CCT entre APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2766
— AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	2767

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração	2767
— Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Alteração	2776

II — Corpos gerentes:

— Sind. dos Inspectores do Ensino	2779
— Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC	2780

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Comercial e Industrial de Bragança, que passa a denominar-se Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — Alteração	2783
— Assoc. dos Industriais de Moagem — Alteração	2788
— Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem — Cancelamento	2788

II — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Industriais de Moagem	2788
— ASSOMARL — Assoc. dos Operadores de Frutas do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa	2789
— Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas	2789
— Confederação do Turismo Português	2790
— Assoc. dos Comerciantes e Revendedores de Lotaria do Distrito de Lisboa — Substituição	2790

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Rodoviária Entre Douro e Minho	2791
— Metalurgia Benaventense, L. ^{da}	2791
— CTT — Substituição (Comissão e Subcomissões)	2791

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro)	2793
---	------



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alteração salarial do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões

e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT entre a ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e o

SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001.

A portaria a emitir, ao abrigo do n.º 1 dos citados artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Dezembro, tornará a convenção colectiva extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produz efeitos desde 1 de Outubro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento de automóveis, postos de assistência a pneumáticos e postos de abastecimento de combustíveis líquidos quando integrados em tais actividades e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações da convenção colectiva de trabalho em epígrafe, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) Às relações de trabalho entre o ISP — Instituto de Seguros de Portugal e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Julho de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ARCDP — Assoc. dos Retalhistas de Carnes do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, com alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pela portaria de extensão do referido CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2001.

A tabela salarial da convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e o SNM — Sind. Nacional dos Motoristas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2001.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, da profissão e categoria profissional nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço, da profissão e categoria profissional prevista na convenção, não filiados na associação sindical signatária.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria produzirá efeitos desde 1 de Agosto de 2001.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ALIF — Assoc. da Ind. Alimentar pelo Frio e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para a indústria de conservas pelo frio, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1990, com a última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 2000, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos a partir de 1 de Setembro de 2001.

.....

Cláusula 28.ª

Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 4750\$ (€ 23,69).

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

.....

2 — Nas deslocações que os trabalhadores façam ao serviço da empresa, esta obrigar-se-á, além do pagamento do transporte, ao pagamento das seguintes quantias:

Pequeno-almoço — 400\$ (€ 2);

Almoço ou jantar — 1450\$ (€ 7,23);

Ceia — 650\$ (€ 3,24);

Dormida — contra a apresentação de documentos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	
		Em escudos	Em euros
I	Director de produção	113 000	563,64
II	Chefe de controlo de qualidade Chefe de serviços Encarregado geral	97 900	488,32
III	Chefe de secção Encarregado	83 800	417,99
IV	Subchefe de secção Motorista de pesados Comprador de peixe Educador de infância Fiel de armazém Fogoeiro de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1. ^a Oficial electricista Motorista/vendedor/distribuidor (sem comissões) (a)	80 950	403,78
V	Controlador de qualidade Apontador/conferente Carpinteiro Fogoeiro de 2. ^a Maquinista de 2. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Pedreiro Pré-oficial electricista Motorista de ligeiros	76 000	379,09
VI	Distribuidor Fogoeiro de 3. ^a Maquinista de 3. ^a Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Trabalhador de fabrico — pro- dutos congelados Vigilante com funções pedagó- gicas	75 500	376,59
VII	Preparador de produtos conge- lados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagó- gicas Guarda/porteiro	67 500	336,69
VIII	Praticante (fabrico) Aprendiz do 2. ^o ano	67 000	334,19
IX	Aprendiz do 1. ^o ano	54 200	270,35

(a) Ao motorista/vendedor/distribuidor com comissões será atribuída a remuneração mínima mensal de 74 000\$ (€ 369,11).

Lisboa, 28 de Setembro de 2001.

Pela ALIF — Associação da Indústria Alimentar pelo Frio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes Sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 9 de Outubro de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
- Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Profissionais de Transportes,
Turismo e Outros Serviços de Angra do
Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira*.

Entrado em 18 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 142 do
livro n.º 9, com o n.º 345/2001, nos termos do artigo 24.º
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a IACA — Assoc. Portuguesa dos Indus-
triais de Alimentos Compostos para Animais e
o Sind. dos Técnicos de Vendas — Alteração
salarial e outras.**

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos no
CCT entre a Associação Portuguesa dos Industriais de
Alimentos Compostos para Animais e o Sindicato dos
Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Trabalho
e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2, de 15 de Janeiro de 1978,
13, de 8 de Abril de 1979, 15, de 22 de Abril de 1980,
18, de 15 de Maio de 1981, 21, de 8 de Junho de 1982,
25, de 8 de Julho de 1983, 29, de 8 de Agosto de 1984,
29, de 8 de Agosto de 1985, 33, de 8 de Setembro de
1986, 36, de 29 de Setembro de 1987, 36, de 29 de
Setembro de 1988, 35, de 22 de Setembro de 1989, 34,
de 15 de Setembro de 1990, 33, de 8 de Setembro de
1991, 32, de 29 de Agosto de 1992, 33, de 8 de Setembro
de 1993, 33, de 8 de Setembro de 1994, 37, de 8 de
Outubro de 1995, 39, de 22 de Outubro de 1996, 39,
de 22 de Outubro 1997, 39, de 22 de Outubro de 1998,
39, de 22 de Outubro de 1999, e 39, de 22 de Outubro
de 2000, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 14.ª

Retribuições certas mínimas

1 — As retribuições certas mínimas dos trabalhadores
abrangidos pelo presente CCT são as seguintes:

Categoria profissional	Remuneração
Chefe de vendas	112 500\$00 (€ 561,40)
Inspector de vendas	107 950\$00 (€ 538,45)
Vendedor e prospector de vendas	107 400\$00 (€ 535,71)

2 —

3 — Salvaguardados os casos de remunerações já pra-
ticadas, a todos os trabalhadores que não auferem qual-
quer forma de remuneração variável (comissões, pré-
mios de vendas e produtividade, etc.) é garantida a retri-
buição mensal mínima de 145 130\$00 (€ 723,91).

4 —

5 —

Cláusula 25.ª

Produção de efeitos

A presente revisão produz efeitos a partir de 1 de
Maio de 2001.

Porto, 24 de Setembro de 2001.

Pela IACA — Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para
Animais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Outubro de 2001.

Depositado em 26 de Outubro de 2001, a fl. 142 do
livro n.º 9, com o n.º 346/2001, nos termos do artigo 24.º
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a ANAREC — Assoc. Nacional de Reven-
dedores de Combustíveis e a FEPCES — Feder.
Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios
e Serviços e outros — Alteração salarial e
outras.**

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as
empresas que se dedicam à actividade de garagens, esta-
ções de serviço, parques de estacionamento, postos de
abastecimento de combustíveis, postos de assistência a
pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda
a área nacional inscritas na associação patronal signa-
tária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das refe-
ridas empresas representados pelas associações sindicais
outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

.....

2 — A presente revisão produz efeitos a partir de 1
de Janeiro de 2001.

.....

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 23.ª

Deslocações

.....

3 — Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá
direito a um subsídio para alojamento e alimentação,

calculado pela fórmula $N \times 6570\$ - N \times \text{€ } 32,77$, sendo N os dias efectivos de deslocação.

4 —

5 — No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas de transporte e alimentação efectuadas em serviço, mediante a apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 350\$ (€ 1,75);
Almoço ou jantar — 1510\$ (€ 7,53);
Dormida — 4130\$ (€ 20,60).

Cláusula 25.^a-A

Subsídio de refeição

A todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será garantida, a título de subsídio de refeição e por cada dia útil de trabalho prestado, a importância de 630\$ (€ 3,14) a partir do dia 1 de Janeiro de 2001, inclusive.

Cláusula 61.^a

Retribuições mínimas mensais

1 — As retribuições mínimas mensais constantes da tabela do anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, sendo actualizadas em Janeiro do ano seguinte.

2 — Os retroactivos devidos por força da aplicação deste CCT serão pagos até ao final do corrente ano.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Tabela (em escudos)	Tabela (em euros)
A	Gerente	120 700	602,05
B	Chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de exploração de parques, chefe de serviços, contabilista ou técnico de contas ...	115 800	577,61
C	Assistente de exploração de parques, caixeiro-encarregado, chefe de compras, chefe de secção, guarda-livros e programador mecanográfico	106 800	532,72
D	Encarregado, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, mecânico auto, motorista de pesados, oficial electricista, operador mecanográfico e primeiro-escriturário	98 300	490,32
E	Caixa de escritório, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, fiel de armazém, instalador de gás e aparelhagem de queima de 1. ^a , lubrificador, operador de máquinas de contabilidade, operador de posto de abastecimento (mais de quatro anos), primeiro-caixeiro e recepcionista de garagens	96 100	479,34

Grupos	Categorias profissionais	Tabela (em escudos)	Tabela (em euros)
F	Cobrador, conferente, instalador de gás de 2. ^a , montador de penus especializado, motorista de ligeiros, operador de posto de abastecimento (até três anos), perfurador-verificador, recepcionista de parques de estacionamento, segundo-caixeiro e segundo-escriturário	91 900	458,40
G	Ajudante de motorista, cobrador de gás, distribuidor, instalador de gás de 3. ^a e lavador	87 300	435,45
H	Candidato a lubrificador, electricista pré-oficial do 2. ^o ano, operador de posto de abastecimento (até um ano), telefonista, terceiro-caixeiro e terceiro-escriturário	82 700	412,51
I	Abastecedor de combustíveis, arrumador de parques, caixa de balcão, caixa de parques de estacionamento, electricista pré-oficial do 1. ^o ano e montador de pneus	80 700	402,53
J	Guarda e porteiro	78 300	390,56
L	Caixeiro-ajudante, candidato a lavador, candidato a recepcionista, contínuo, dactilógrafo do 2. ^o ano, distribuidor, electricista-ajudante do 2. ^o ano, estagiário do 2. ^o ano, servente e servente de limpeza	72 800	363,12
M	Dactilógrafo do 1. ^o ano, electricista-ajudante do 1. ^o ano, estagiário do 1. ^o ano, praticante de caixeiro e praticante metalúrgico	(*) 65 400	(*) 326,21
N	Aprendiz com mais de dois anos, aprendiz de electricista do 1. ^o ano e pacote	(*) 54 100	(*) 269,85
O	Aprendiz até dois anos e aprendiz de electricista do 1. ^o ano	(*) 52 300	(*) 260,87

(*) Sem prejuízo do ordenado mínimo nacional.

Nota. — As restantes matérias não objecto da presente revisão mantêm a redacção do CCT em vigor.

Lisboa, 21 de Setembro de 2001.

Pela ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCEs — Federação Portuguesa dos Sindicados do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta.
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 24 de Setembro de 2001. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos, seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Lisboa, 24 de Setembro de 2001. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 25 de Outubro de 2001.

Depositado em 30 de Outubro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o n.º 348/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* 1.ª série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1978, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 20, de 29 de Maio de 1979, 31, de 22 de Agosto de 1980, 31, de 22 de Agosto de 1981, 32, de 28 de Agosto de 1982, 32, de 29 de Agosto de 1983, 33, de 28 de Setembro de 1984, 33, de 8 de Setembro de 1985, 33, de 8 de Setembro de 1986, 42, de 15 de Novembro de 1987, 43, de 22 de Novembro de 1988, 42, de 15 de Novembro de 1989, 41, de 8 de Outubro de 1990, 45, de 8 de Dezembro de 1991, 45, de 8 de Dezembro de 1992, 44, de 29 de Novembro de 1993,

43, de 22 de Novembro de 1994, 42, de 15 de Novembro 1995, 41, de 8 de Novembro de 1996, 41, de 8 de Novembro de 1997, 39, de 22 de Outubro de 1998, 39, de 22 de Outubro de 1999, e 39, de 22 de Outubro de 2000.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1 —
- 2 — As tabelas salariais previstas no anexo III, bem como as cláusulas de expressão pecuniária, produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2001.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —

Cláusula 17.^a

Retribuição fixa mínima

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas, que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

- Pequeno almoço — 390\$;
 Almoço — 1860\$;
 Jantar — 1860\$;
 Alojamento — 4950\$.

Cláusula 17.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de 250\$ nos concelhos de Viana do Castelo, Caminha, Vila Nova de Cerveira, Paredes de Coura, Valença, Monção e Melgaço e de 125\$ nos restantes concelhos do distrito de Viana do Castelo, por dia completo de trabalho efectivamente prestado, no máximo de cinco dias por semana, sem prejuízo de valores mais elevados já praticados.

2 —

3 — Não terão direito ao subsídio referido no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de entidades que forneçam refeições, ou participem com montante não inferior a 250\$ e 125\$ diários, respectivamente.

ANEXO III

§ único. Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, têm direito a um abono para falhas no montante de 2800\$ mensais. Quando, por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

Níveis salariais e retribuições certas mínimas

Vencimentos

Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II
I	Director de serviços	ESC	94 200\$00	97 100\$00
	Chefe geral de escritório	ESC		
	Gerente comercial	ESC		
II	Chefe de serviços	ESC	92 000\$00	95 500\$00
	Chefe de divisão	ESC		
	Chefe de departamento	ESC		
	Técnico de contas	ESC		
III	Encarregado geral	COM	89 500\$00	92 700\$00
	Encarregado ou técnico de rádio e TV	ELEC		
	Chefe de compras	COM		
	Chefe de vendas	COM		
IV	Caixeiro-encarregado	COM	88 800\$00	92 100\$00
	Caixeiro chefe de secção	COM		
	Chefe de equipa ou chefe de equipa rádio e TV	ELEC		
	Guarda-livros	ESC		
	Chefe de secção	ESC		
Inspector de vendas	COM			

Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II
V	Escriturário principal Técnico de rádio e TV (com mais de cinco anos)	ESC ELEC	85 100\$00	88 300\$00
VI	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Oficial electricista ou técnico de rádio TV (com mais de três anos) Canalizador de 1. ^a Mecânico de máquinas de escritório de 1. ^a Caixa (escritório) Ajudante de guarda-livros Caixeiro-viajante Caixeiro de praça Prospector de vendas Vendedor especializado Técnico de vendas Motorista de pesados e ligeiros	COM ESC ELEC MET MET ESC ESC COM COM COM COM COM COM ROD	82 000\$00	85 100\$00
VII	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Oficial electricista ou técnico de rádio e TV (com menos de três anos) Canalizador de 2. ^a Mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a Conferente Vigilante Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador mecanográfico	COM ESC ELEC MET MET COM ESC ESC ESC	79 400\$00	82 500\$00
VIII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Pré-oficial (electricista ou técnico de rádio e TV do 3.º período) Canalizador de 3. ^a Mecânico de máquinas de escritório de 3. ^a Cobrador Cobrador-distribuidor Telefonista Ajudante de motorista	COM ESC ELEC MET MRT COM COM ESC ROD	77 500\$00	80 500\$00
IX	Distribuidor Embalador Dactilógrafo Estagiário do 3.º ano Contínuo Porteiro Guarda Caixa de balcão Pré-oficial (electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano)	COM COM ESC ESC ESC ESC ESC COM ELEC	70 000\$00	72 500\$00
X	Caixeiro-ajudante do 3.º ano Estagiário do 2.º ano Praticante do 3.º ano Pré-oficial (electricista ou técnico de rádio e TV do 1.º ano) Trabalhador de limpeza Servente	COM ESC MET ELEC ESC COM	67 000\$00	67 500\$00
XI	Caixeiro-ajudante do 2.º ano Estagiário do 1.º ano Ajudante (electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano) Praticante do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	64 000\$00	66 000\$00
XII	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Ajudante (electricista ou técnico de rádio e TV do 1.º ano) Praticante do 1.º ano	COM ELEC MET	64 000\$00	66 000\$00
XIII	Praticante do 4.º ano Paquete com 17 anos Aprendiz (electricista ou técnico de rádio e TV do 3.º ano ou período) Aprendiz do 4.º ano	COM ESC ELEC MET	53 600\$00	53 600\$00
XIV	Praticante do 3.º ano Paquete de 16 anos Aprendiz (electricista ou técnico de rádio e TV do 2.º ano ou período) Aprendiz do 3.º ano	COM ESC ELEC MET	53 600\$00	53 600\$00

Níveis	Categorias		Grupo I	Grupo II
XV	Praticante do 2.º ano Paquete com mais de 15 anos Aprendiz (electricista ou técnico de rádio e TV do 1.º ano ou período) Aprendiz do 2.º ano	COM ESC ELEC MET	53 600\$00	53 600\$00
XVI	Praticante do 1.º ano Paquete com 14 anos Aprendiz do 1.º ano	COM ESC MET	53 600\$00	53 600\$00

Classificação das empresas por grupos

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores.
b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores.
c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo, mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

Lisboa, 5 de Junho de 2001.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

(Assinatura ilegível.)

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

(Assinatura ilegível.)

Pelo CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 141 do livro n.º 9, com o n.º 341/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACISAT — Assoc. de Comércio, Ind., Serviços e Agrícola do Alto Tâmega e o STIEN — Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas do Norte — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

1 — (Mantém-se.)

2 — A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária terão a vigência de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

3, 4, 5 e 6 — (Mantém-se.)

ANEXO N.º 2

Tabela salarial

Encarregado	98 000\$00
Chefe de equipa	95 000\$00
Técnico/TV/rádio/electrónica/refrigeração	88 000\$00
Oficial	85 000\$00
Pré-oficial do 2.º ano	80 000\$00

Pré-oficial do 1.º ano	75 000\$00
Ajudante do 2.º ano	70 000\$00
Ajudante do 1.º ano	67 000\$00
Aprendiz do 2.º ano	60 300\$00
Aprendiz do 1.º ano	53 600\$00

Salários estabelecidos sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional, ou outros mais favoráveis.

ANEXO N.º 3

1 — Diária completa (alojamento e alimentação)	6 200\$00
2 — Dormida e pequeno-almoço	3 200\$00
3 — Almoço ou jantar	1 700\$00
(Alternativa, apresentação de documentação.)	
4 — Subsídio de refeição	500\$00

Porto, 11 de Junho de 2001.

Pela ACISAT — Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto Tâmega:

(Assinatura ilegível.)

José da Cunha.

Entrado em 10 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 141 do livro n.º 9, com o n.º 342/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANACS — Assoc. Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STAS — Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o STSSRA — Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª

Eficácia

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 40.ª

Benefícios em caso de morte

2 — As indemnizações fixadas nas alíneas do número anterior não são acumuláveis e encontram-se limitadas, respectivamente, a 1800 contos, 3600 contos e 10 800 contos.

Cláusula 41.ª

Subsídio de almoço

1 — A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em 1000\$ diários por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO

Tabela salarial

Níveis	Tabela I Comissões anuais até 40 000 contos	Tabela II Comissões anuais de 40 000 a 75 000 contos	Tabela III Comissões anuais a partir de 75 000 contos
XIV	216 626\$00	248 576\$00	321 990\$00
XIII	194 963\$00	232 290\$00	295 130\$00
XII	173 300\$00	205 355\$00	225 444\$00
XI	146 301\$00	172 991\$00	193 297\$00
X	137 615\$00	148 666\$00	169 135\$00
IX	130 289\$00	135 407\$00	145 284\$00
VIII	113 755\$00	127 055\$00	134 188\$00
VII	102 976\$00	110 873\$00	115 522\$00
VI	94 813\$00	100 015\$00	110 026\$00
V	89 371\$00	94 586\$00	107 330\$00
IV	89 371\$00	94 586\$00	107 330\$00
III	78 488\$00	81 015\$00	85 864\$00

Níveis	Tabela I Comissões anuais até 40 000 contos	Tabela II Comissões anuais de 40 000 a 75 000 contos	Tabela III Comissões anuais a partir de 75 000 contos
II	73 255\$00	73 255\$00	75 286\$00
I	67 918\$00	67 918\$00	69 790\$00

Lisboa, 17 de Setembro de 2001.

Pela ANACS — Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Outubro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 141 do livro n.º 9, com o n.º 343/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Revisão

1 —

2 — A tabela de remunerações mínimas (anexo III) e demais valores cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Julho de 2001.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

4 —

a) A um subsídio de 470\$ (€ 2,34) por cada dia completo de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea *b*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 1950\$ (€ 9,73);
Alojamento com pequeno-almoço — 7550\$ (€ 37,66).

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.^a

Tabela de remunerações

1 —

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 4110\$ (€ 20,50) enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

3 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 6940\$ (€ 34,12) no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 6270\$ (€ 31,27).

Cláusula 26.^a

Serviços de urgência

1 —

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 2200\$ (€ 10,97), 3490\$ (€ 17,41) e 6050\$ (€ 30,18), respectivamente, em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 2200\$ (€ 10,97) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 850\$ (€ 4,24) por cada período de trabalho efectivamente prestado.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 34.^a

Férias

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a gozar em cada ano civil 22 dias úteis de férias, sem prejuízo da retribuição normal, salvo se optarem pelo gozo das mesmas, entre 1 de Outubro e 31 de Maio, caso em que terão direito a 25 dias úteis.

.....

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	155 300\$00 (€ 774,63)
I-B	Técnico superior de laboratório	153 200\$00 (€ 764,16)
I-C	Chefe de serviços administrativos Contabilista	142 600\$00 (€ 708,29)
II	Chefe de secção	124 300\$00 (€ 620,01)
	Guarda-livros	
	Secretário de direcção	
	Técnico de neurofisiografia II (electroencefalografia e electro- miografia), com curso	
	Técnico de audiometria II, com curso	
III	Técnico de neurofisiografia I (electroencefalografia e electro- miografia), com curso	111 500\$00 (€ 556,16)
	Técnico de audiometria I, com curso	
	Técnico de electroencefalografia II, sem curso	
	Técnico de electromiografia II, sem curso	
	Técnico de audiometria II, sem curso	
	Primeiro-escriturário	
IV	Técnico de electroencefalografia I, sem curso	95 300\$00 (€ 475,35)
	Técnico de audiometria I, sem curso	
	Técnico de electromiografia I, sem curso	
	Técnico estagiário de audiometria até dois anos	
	Técnico estagiário de neurofisiografia até dois anos	
	Motorista de ligeiros	
	Segundo-escriturário	
V	Terceiro-escriturário	83 600\$00 (€ 471,00)
	Assistente de consultório	
VI	Contínuo	78 200\$00 (€ 390,06)
	Empregado de serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	
VII	Trabalhador de limpeza	73 700\$00 (€ 367,61)

Lisboa, 17 de Outubro de 2001.

Pela Associação Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Outubro de 2001.

Depositado em 29 de Outubro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o n.º 347/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do acordo

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

Este acordo de empresa obriga a SOFLUSA, S. A., e os trabalhadores ao seu serviço inscritos marítimos e outros, constantes do anexo I, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes e constitui a substituição dos seguintes acordos:

1) Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo STFCMM — Sindicato dos Trabalhadores Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante em 18 de Agosto de 2000, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000;

2) Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p)
- q) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra em 18 de Agosto de 2000, publicado pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000;

3) Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas em 18 de Agosto de 2000, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000;

4) Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

- a)
- b)
- c)
- d) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário em 18 de Agosto de 2000, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 42, de 15 de Novembro de 2000.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Cláusula 12.^a-A

1 — A entidade patronal deve facultar aos trabalhadores, sempre que possível, a frequência de cursos oficiais ou outros, nomeadamente quanto à frequência das aulas e preparação para exames.

2 — A entidade patronal deve ainda, sempre que possível:

- a) Fomentar e organizar com organismos oficiais cursos de formação técnica de reciclagem para efeitos de valorização profissional, promoção e acesso;
- b) Promover a frequência dos referidos cursos, através da inscrição dos trabalhadores interessados e pelo encurtamento do período normal de trabalho, sem prejuízo de quaisquer dos direitos consignados nesta convenção.

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 — O valor das diuturnidades é de 4350\$ cada.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 38.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono do subsídio de refeição no valor de 1150\$ com efeitos a 1 de Junho de 2001 por cada período normal de trabalho desde que prestem um mínimo de 6 horas efectivas de trabalho.

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)

Cláusula 39.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com turnos rotativos e a horários de trabalho que constem de escalas de serviço, têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 8000\$ para todos os trabalhadores, excepto para aqueles que já auferem valores superiores, os quais se manterão em regime de absorção.

- 2 —
- 3 —

Cláusula 41.^a

Prémio de assiduidade

1 — Os trabalhadores inscritos marítimos e os inspectores têm direito ao abono de um prémio mensal de 37 500\$ por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2 — O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas

em cada mês, por referência e períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

- Uma falta — prémio mensal de 27 293\$;
Duas faltas — prémio mensal de 24 480\$;
Três ou mais faltas — prémio mensal de 1200\$ × número de dias de prestação de trabalho.

3 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 1700\$/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados.

4 — O 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 570\$ e 1140\$/mês, que acrescerá ao prémio referido no n.º 1.

- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Cláusula 41.^a-A

1 — Os restantes trabalhadores com as categorias constantes do anexo I e não abrangidos pelo disposto na cláusula 41.^a têm direito ao abono de um prémio mensal de 18 650\$ por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2 — O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

- Uma falta — prémio mensal de 12 820\$;
Duas faltas — prémio mensal de 11 500\$;
Três ou mais faltas — prémio mensal de 600\$ × número de dias de prestação de trabalho.

3 — A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 1100\$/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados conforme o disposto no número anterior.

4 — O 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 570\$ e 1140\$/mês, que acrescerá ao prémio referido no n.º 1.

- 5 —
- a)
- b)
- c)
- d)

- 6 —
 7 —
 8 —

Cláusula 42.^a

Subsídio para guarnecimento de leme

- 1 —

2 — Ao marinheiro de tráfego local encarregado do guarnecimento do leme será atribuído um abono mensal de 11 440\$, que será devido apenas e enquanto se mantiver a situação efectiva de designação que a ele confere direito.

- 3 —

4 — O exercício pontual ou temporário, por período inferior a 30 dias de calendário, das funções de marinheiro de tráfego local dará lugar ao pagamento de um abono diário no valor de $\frac{1}{22} \times 11\,440\$$, a processar mensalmente ao trabalhador designado para aquele exercício.

5 — Quando os marinheiros de tráfego local exerçam pontualmente funções em dias de descanso semanal ou férias, ser-lhes-á processado, para além do valor fixo de 11 440\$, um abono diário na valor de $\frac{1}{22} \times 11\,440\$$.

- 6 —

Cláusula 42.^a

Abono para falhas

Os agentes comerciais têm direito a um abono diário para falhas no montante de 230\$ por cada período de trabalho em funções na bilheteira não inferior a quatro horas.

Cláusula 44.^a

Férias, feriados e faltas

- 1 —

- 2 —

- 3 — O período anual de férias é de 23 dias úteis.

ANEXO

Tabela salarial

	Salário
Categoria dos inscritos marítimos	
Mestre	157 200\$00
Motorista de 1. ^a classe	157 200\$00
Motorista de 2. ^a classe	130 800\$00
Ajudante de motorista	119 300\$00
Marinheiro de tráfego local	119 300\$00
Marinheiro de 2. ^a classe	107 800\$00
Outras categorias	
Inspector	185 500\$00
Agente comercial (bilheteiras/revisores)	88 300\$00
Auxiliar de terra	83 100\$00

	Salário
Administrativos	
Auxiliar administrativo	88 300\$00
Assistente administrativo III	125 900\$00
Assistente administrativo II	147 100\$00
Assistente administrativo I	181 900\$00

Lisboa, 27 de Junho de 2001.

Pela SOFLUSA, Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIMANEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 14 de Setembro de 2001.

Depositado em 25 de Outubro de 2001, a fl. 142 do livro n.º 9, com o registo n.º 344/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Carnegie Investimentos — Gestão de Patrimónios, S. A., e o Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2001:

1 — Quadros superiores:

Director-geral;
 Director-geral-adjunto;
 Director-adjunto;
 Subdirector;
 Técnico de grau I.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico de grau II.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Secretário.

Profissões integradas em dois níveis

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico de grau III;

Técnico de grau IV.

CCT entre a AGEFE — Assoc. Portuguesa dos Grossistas e Importadores de Material Eléctrico, Electrónico, Electrodoméstico, Fotográfico e de Relojoaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de uma inexactidão, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 2620, no elenco das associações signatárias, onde se lê:

«Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)»

deve ler-se:

«Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo OFICIAISMAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)»

CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outra — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, encontra-se publicado o CCT

mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 2374, no anexo III, no nível VII da tabela B (escudos), onde se lê «108 600\$00» deve ler-se «108 000\$00», no nível VIII da tabela B (euros), onde se lê «459,37» deve ler-se «469,37» e, no nível III da tabela C (euros), onde se lê «435,40» deve ler-se «455,40».

CCT entre APAP — Assoc. Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2001, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 2624 onde se lê:

«Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*»

deve ler-se:

«Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)»

AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 26, de 15 de Julho de 2001, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidão, impondo-se, por esse motivo, a necessária rectificação.

Assim, a p. 1745, no n.º 1 da cláusula 117.^a onde se lê «antecipadamente, para o 1.º escalão» deve ler-se «antecipadamente, para o 3.º escalão».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho — Alteração

Alteração deliberada em assembleia geral realizada em 22 de Março de 2001 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1997.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho é a associação sindical cons-

tituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade no sector do comércio e serviços e ainda profissionais de escritório e trabalhadores administrativos de qualquer sector de actividade.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade na Região do Minho, ou na região que vier a integrar o Minho.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede na Rua do Souto, 9, 1.º, Braga.

Artigo 4.º

O Sindicato tem delegações em Barcelos e Guimarães e poderá criar, por simples deliberação da direcção, delegações ou outras formas de representação sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical independente.

Artigo 6.º

1 — O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 — É incompatível o exercício de cargos nos corpos gerentes do Sindicato com o exercício de qualquer cargo de direcção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

3 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

4 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

5 — O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores, garantindo a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

6 — O Sindicato reconhece e defende o princípio da unidade sindical.

Artigo 7.º

O Sindicato reserva-se o direito de filiar-se ou retirar-se das uniões, federações e confederações gerais de sindicatos.

CAPÍTULO III

Fins e competência

Artigo 8.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados;
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;

- c) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- d) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações expressas pela vontade colectiva.

Artigo 9.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos sindicais;
- c) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho;
- f) Gerir e administrar só ou em colaboração com outros sindicatos instituições de carácter social.

Artigo 10.º

Para prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais em empresas na área da sua actividade;
- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Artigo 11.º

Têm o direito de filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 12.º

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção, em proposta fornecida para esse efeito pelo Sindicato, e apresentado, salvo quando não exista, à comissão sindical de delegados ou delegado sindical na empresa ou estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade.

2 — A comissão sindical ou delegado sindical, após ter aposto o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção no prazo máximo de três dias.

3 — A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 13.º

São direitos do sócio:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do Sindicato.

Artigo 14.º

São deveres do sócio:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e os objectivos do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar regularmente a quotização;
- j) Pagar no acto da inscrição a jóia;
- l) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

Artigo 15.º

A quotização mensal é de 1% das retribuições ilícitas mensais, incluindo o 13.º mês e o subsídio de férias.

Artigo 16.º

Estão isentos de pagamento de quotas os sócios que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Os que se retirem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito ao presidente da direcção, sem prejuízo de o Sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação;
- c) Deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e que depois de avisados para pagar as quotas em atraso o não fizerem no prazo de um mês após a recepção do aviso;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.º

Podem ser aplicadas aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 20.º

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º

Artigo 21.º

Incorrem nas penas de suspensão e de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sócios que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 23.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao sócio, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 24.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, excepto se se tratar de assembleia eleitoral, que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Os corpos gerentes do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscalizador.

Artigo 26.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 28.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que por motivo do desempenho das suas funções percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 29.º

1 — Os corpos gerentes podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição de todos os membros dos respectivos órgãos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos no prazo máximo de 90 dias.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 30.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 31.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento geral proposto pela direcção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- j) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 32.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março para exercer as atribuições previstas nas alíneas b) e c) do artigo 31.º e de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 33.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 100.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c), o presidente deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 34.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncio convocatório publicado no jornal mais lido da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas d), h), i), e j) do artigo 31.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

Artigo 35.º

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que os estatutos disponham diferentemente.

Artigo 36.º

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios, nos termos da alínea c) do artigo 33.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os sócios requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos 90 dias sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 37.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

Artigo 38.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

Artigo 39.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos corpos gerentes no prazo de oito dias úteis;
- c) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas;
- e) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

Artigo 40.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 41.º

A direcção do Sindicato compõe-se de 11 membros eleitos de entre os sócios.

Artigo 42.º

Na primeira reunião da direcção, os membros eleitos escolherão de entre si o presidente e definirão as funções de cada um.

Artigo 43.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;

- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato.

Artigo 44.º

1 — A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 45.º

1 — Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 — Estão isentos desta responsabilidade:

- a) Os membros da direcção que não tiverem estado presentes na sessão na qual foi tomada a resolução, desde que em sessão seguinte e após leitura da acta anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
- b) Os membros da direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

Artigo 46.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscalizador

Artigo 47.º

O conselho fiscalizador é constituído por três membros efectivos.

Artigo 48.º

Os membros do conselho fiscalizador são eleitos pela mesma forma e em simultâneo com a direcção e a mesa da assembleia geral.

Artigo 49.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 50.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Delegados e comissões de delegados sindicais

SECÇÃO I

Delegados sindicais

Artigo 51.º

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

Artigo 52.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Desencadear, coordenar e participar com os demais trabalhadores em todo o processo de controlo de produção;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os colegas do sector;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas que afectem ou venham a afectar qualquer trabalhador vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, na negociação ou na revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- l) Incentivar os trabalhadores não sócios do Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 53.º

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do Sindicato que, em qualquer dos casos, assegurará a regularidade do processo eleitoral.

2 — A designação dos delegados, quando precedida de eleições feitas nos locais de trabalho pelos trabalhadores, incide sobre os sócios mais votados.

Artigo 54.º

Só poderá ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 55.º

O número de delegados sindicais fica pendente das características e dimensões das empresas, locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato ou aos trabalhadores determiná-lo, devendo, porém, ser designado, pelo menos, um delegado por cada 50 trabalhadores nos dois primeiros casos.

Artigo 56.º

1 — A nomeação e exoneração de delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.

2 — Dado conhecimento do facto a essas entidades, os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 57.º

1 — A exoneração dos delegados é da competência da direcção do Sindicato e dos trabalhadores que os elegeram mediante comunicação àquela.

2 — O mandato dos delegados não cessa necessariamente com o termo do exercício de funções da direcção que os nomeou.

3 — A exoneração dos delegados não depende da duração do exercício de funções, mas sim da perda de confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram ou da direcção que os nomeou, ou a seu pedido ou, ainda, pela verificação de algumas das condições de inelegibilidade.

Artigo 58.º

Os delegados gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

SECÇÃO II

Assembleia de delegados

Artigo 59.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais e tem por objectivo fundamental discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfei-

çoamento e coordenação e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

Artigo 60.º

A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direcção.

Artigo 61.º

Sempre que o entenda necessário, a direcção pode convocar os delegados sindicais de uma área inferior à do Sindicato com as finalidades definidas no artigo 59.º e incidência especial sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dessa área.

Delegações sindicais

Artigo 62.º

As delegações constituídas serão representantes da direcção do Sindicato, exercendo os respectivos poderes de representação e servindo de elo de ligação entre a direcção do Sindicato e os trabalhadores abrangidos pela área dessa delegação.

Artigo 63.º

O funcionamento das delegações é assegurado por um secretariado local, nomeado pela direcção do Sindicato, de preferência, de entre os sócios a residir ou a trabalhar na área da delegação.

Artigo 64.º

Os secretariados locais cumprirão o estabelecido nos presentes estatutos.

Artigo 65.º

O secretariado local exercerá a sua actividade na área da respectiva delegação e de acordo com a orientação da direcção do Sindicato.

Artigo 66.º

O secretariado local poderá efectuar cobranças de quotização e de receitas eventuais ou extraordinárias que contabilizará de acordo com a orientação da direcção do Sindicato.

Artigo 67.º

Os secretariados locais terminam funções:

- a) Com o termo do mandato da direcção;
- b) Por simples deliberação da direcção.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 68.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 69.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 5% do saldo da conta de cada gerência destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção disporá depois de para tal autorizada pela assembleia geral.

Artigo 70.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados os 5% para o fundo de reserva, será aplicado em qualquer dos seguintes fins:

- a) Criação de um fundo de solidariedade para com os trabalhadores despedidos ou em greve;
- b) Criação de bolsas de estudo;
- c) Qualquer outro fim desde que de acordo com os objectivos do Sindicato.

Artigo 71.º

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior.

2 — A direcção submeterá à apreciação da assembleia geral o orçamento pelo qual se há-de reger no ano em curso.

3 — O relatório e contas, bem como o orçamento, estarão patentes aos sócios na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 72.º

A fusão e a dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à assembleia.

Artigo 73.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO X

Alteração dos estatutos

Artigo 74.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

Artigo 75.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias e publicada no jornal mais lido na área do Sindicato.

Artigo 76.º

As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Eleições

Artigo 77.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

Artigo 78.º

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia.

Artigo 79.º

Não podem ser eleitos os sócios que sejam membros de órgãos directivos de agrupamentos políticos ou confessionais.

Artigo 82.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 83.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato 30 dias antes da data da realização da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 84.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% do número de sócios do Sindicato.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio, idade, residência, designação da entidade patronal e local de trabalho.

4 — Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

5 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos corpos gerentes.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

Artigo 85.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 86.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

Artigo 87.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao do encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 88.º

As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 89.º

1 — Cada lista de voto conterà os nomes impressos dos candidatos à mesa da assembleia geral, à direcção e ao conselho fiscalizador.

2 — As listas, editadas pelo Sindicato sob o controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular,

com as dimensões de 15 cm×10 cm, e serão em papel branco liso sem marca ou sinal exterior.

3 — São nulas as listas que:

- a) Não obedçam aos requisitos dos números anteriores;
- b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

Artigo 90.º

A identificação dos eleitores será efectuada, de preferência, através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 91.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescrito fechado;
- b) Do sobrescrito conste o número e assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa de voto, por correio registado.

Artigo 92.º

1 — Funcionarão mesas de voto na sede do Sindicato e suas delegações.

2 — Os elementos votarão nas mesas do Sindicato ou delegações onde trabalhem.

3 — Cada lista deverá credenciar um elemento, que fará parte da mesa de voto.

4 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia, a constituição das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 93.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção na sede do Sindicato das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final e será feita a proclamação da lista vencedora e a afixação dos resultados.

Artigo 94.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes e que decidirá em última instância.

Artigo 95.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo de 30 dias após a eleição.

Artigo 96.º

O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista até um montante, igual para todos, a fixar pela direcção, consoante as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 97.º

O símbolo do Sindicato contém, de forma estilizada, um capacete alado que encima um caduceu, formado por um bastão entrançado por duas serpentes, que simbolizam a figura mitológica de Mercúrio, deus do comércio; na base do caduceu, um espigheiro simbolizando a Região do Minho, atravessado por um aparo, que simboliza os escritórios e serviços.

Artigo 98.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas, serão da competência da mesa da assembleia geral.

Disposições finais e transitórias

Artigo 99.º

Todos os artigos que contenham designações que contrariem as alterações introduzidas devem considerar-se redigidos de acordo com as referidas alterações.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 28 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 125/2001, a fl. 12 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Alteração

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 8, aprovada no III Congresso, realizado em 20 de Outubro de 2001, de 30 de Abril de 1998, e às alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 36, de 29 de Setembro de 1999, e 12, de 29 de Março de 2001.

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 —

2 — O SITIC é uma associação sindical que integra os trabalhadores por conta de outrem, nele livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais, nomeadamente, nos correios e actividade bancária, telecomunicações, rádios nacionais, regionais e locais, televisões e afins.

3 — *(Eliminar.)*

Artigo 3.º

Sede e secções

.....

3 — *(Eliminar.)*

Artigo 14.º

Valor da quotização

1 — A quotização mensal é de 0,5% sobre o vencimento acrescido das diuturnidades, 14 vezes ao ano.

.....

SECÇÃO C

Artigo 35.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é o órgão responsável pela gestão do SITIC e é constituída por 45 membros.

.....

2 — O presidente e os vice-presidentes da direcção são, respectivamente, o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto e o quinto membros da lista eleita para este órgão.

CAPÍTULO VI

Organização regional e delegados sindicais

Artigo 42.º

A secção regional é a estrutura intermédia do Sindicato, compreendendo o conjunto de sócios de todas as secções locais de uma região com área correspondente aos limites da divisão administrativa por distritos, além das secções designadas no artigo seguinte.

Artigo 42.º-A

As secções regionais tomam o nome das cidades onde se encontram sediadas.

Artigo 42.º-B

Constituem ainda estruturas intermédias do SITIC as seguintes secções de Lisboa e do Porto:

CTCL;
Serviços Centrais;
CTCP.

1 — Eventuais alterações da estrutura das secções de Lisboa e do Porto serão feitas num plenário de sócios das secções abrangidas, expressamente convocado para o efeito.

2 — A proposta de alteração terá de ter parecer favorável da direcção nacional e ratificação do conselho geral.

Artigo 42.º-C

A fim de coordenar os trabalhos das várias secções de Lisboa e do Porto, os secretariados destas constituirão entre si uma comissão de interligação.

Artigo 42.º-D

Os órgãos das secções regionais são:

- a) A assembleia regional;
- b) A mesa da assembleia regional;
- c) O secretariado regional;
- d) A assembleia de delegados regional.

Artigo 42.º-E

As secções regionais são orientadas por secretariados eleitos por voto directo e secreto, por um período de três anos, e constituídas por nove elementos efectivos e três suplentes.

As assembleias gerais regionais são presididas por uma mesa, eleita simultânea e conjuntamente com os membros dos secretariados das secções regionais em lista comum.

Único. A mesa da assembleia geral regional é composta por quatro membros efectivos e um suplente.

Artigo 42.º-F

Os membros da direcção nacional e da mesa do conselho geral poderão participar nas reuniões do secretariado regional, de acordo com ambas as partes, embora sem direito a voto.

Artigo 42.º-G

O secretariado regional tem por fins:

- a) Manter as relações constantes com as secções locais, apertando os laços de solidariedade e mantendo viva a comunicação e informação regional;
- b) Colaborar com as comissões de estudo, facilitando a missão dos delegados sindicais e as assembleias de grupos profissionais e de categoria;
- c) Auxiliar a direcção nacional na solução dos problemas gerais e os que digam respeito especificamente à região;
- d) Administrar as verbas atribuídas pela direcção nacional e prestar contas das mesmas quer aos trabalhadores quer à direcção nacional;
- e) Promover, no âmbito da sua jurisdição, todas as actividades sindicais que, no plano nacional, correspondem ao respectivo secretariado;

- f) Elaborar um relatório trimestral que deverá ser enviado à direcção nacional.

CAPÍTULO XI

Regulamento das secções regionais

Artigo 60.º

1 — A organização descentralizada do Sindicato assenta nas secções regionais.

2 — As secções regionais são de âmbito distrital, excepto as das áreas de Lisboa e do Porto.

Artigo 61.º

As secções regionais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do Sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 63.º

Compete, em especial, às secções regionais:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do Sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva e disposições regulamentares e leis favoráveis aos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção nacional acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 64.º

Para a prossecução dos seus fins, as secções regionais devem:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação

- destes ao Sindicato, designadamente através da eleição de delegados sindicais e comissões intersindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
 - d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
 - e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
 - f) Propor à direcção nacional ou às direcções regionais as acções que correspondam e dêem satisfação aos problemas e interesses dos trabalhadores na área da sua actividade.

Artigo 65.º

Os órgãos da secção regional são:

- A assembleia regional;
- A mesa da assembleia regional;
- O secretariado regional;
- A assembleia de delegados regional.

Artigo 66.º

A assembleia regional é constituída pelos associados inscritos na área da respectiva secção que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Compete, em especial, à assembleia regional:

- a) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia regional e da direcção regional;
- b) Resolver em última instância os diferendos entre órgãos regionais da respectiva área ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito, para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia regional a decidir conscientemente nos assuntos da sua região.

Artigo 67.º

A convocação e o funcionamento da assembleia regional reger-se-ão pelas normas da convocação do plenário, com as necessárias adaptações.

Artigo 68.º

A assembleia de delegados regional é constituída pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exercem a sua actividade na área da secção.

Artigo 69.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados regional:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção nacional ou direcções regionais, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção nacional ou respectivas direcções regionais.

Artigo 70.º

1 — A convocação da assembleia de delegados regional é feita pelo respectivo secretariado por meio de circular enviada a todos os seus membros.

2 — O secretariado enviará obrigatoriamente cópia da convocatória à direcção nacional.

Artigo 71.º

1 — A assembleia de delegados regional reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente:

- a) Sempre que o respectivo secretariado ou direcção nacional o entender conveniente;
- b) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

2 — Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 72.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 73.º

A mesa da assembleia regional de delegados é constituída pelo respectivo secretariado.

Artigo 74.º

1 — O secretariado regional é constituído por membros eleitos pela assembleia regional, respectivamente, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos, que exercem a sua actividade na área da respectiva secção.

2 — Na eleição dos secretariados regionais e das mesas das assembleias regionais aplicar-se-á o regulamento eleitoral, com as necessárias adaptações:

- Abertura do acto eleitoral — 12 de Fevereiro;
- Entrega de listas — até 20 de Fevereiro;
- Declaração de elegibilidade — 12 de Março;
- Campanha eleitoral — a partir da data de declaração de elegibilidade;
- Eleições — 26 de Março;
- Recepção de actas — até 6 de Abril;
- Recepção de votos por correspondência — até 8 de Abril;
- Proclamação dos resultados — 8 de Abril.

3 — Quando qualquer destas datas coincidir com sábado, domingo ou feriado, o prazo será transferido para o dia útil imediato.

4 — Os materiais de voto, o fornecimento dos cadernos eleitorais bem como a verificação da elegibilidade são da responsabilidade da mesa do plenário nacional.

Artigo 75.º

O mandato dos membros eleitos do secretariado regional é de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 76.º

Compete ao secretariado regional a coordenação da secção, e ainda convocar e presidir às reuniões da assembleia regional de delegados.

1 — O secretariado regional deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização, à informação, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

2 — O secretariado regional poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

3 — O secretariado regional elegerá de entre os seus membros um coordenador regional e um tesoureiro.

Artigo 77.º

1 — O secretariado regional reúne ordinariamente uma vez por mês por convocatória do coordenador regional e extraordinariamente sempre que um terço dos seus membros o requeiram.

3 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 78.º

As despesas com o funcionamento das secções regionais serão suportadas pelo Sindicato, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 126/2001, a fl. 12 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Inspectores do Ensino — Eleição em 12 de Julho de 2001 para o triénio de 2001-2004

Número de sócio	Nome	Idade	Residência	Local de trabalho	Área funcional	Decl. indiv. aceit. candid.
1 — Mesa da assembleia geral						
Efectivos:						
118	Natalina Nunes Esteves Pires Tavares de Moura.	57	Rua do Capitão Humberto de Ataíde, 28, 3.º, direito, 1100 Lisboa.	DRL	AEBS	Sim
51	José Ferreira Nunes Bizarro	59	Avenida do Infante D. Henrique, 48, 7000 Évora.	DRA	AEBS	Sim
123	Manuel Eugénio Ribeiro Ferreira	50	Timpeira, lote 16, 5000 Vila Real	DRN	AEBS	Sim
156	Manuel dos Santos Ramos Veiga	60	Rua de António Ferreira, 8, 7.º, direito, 2695 Bobadela.	SC	GAJ	Sim
165	Maria Lúcia Reis Fialho	46	Estrada do Lôgo de Deus, Vale Covo, rés-do-chão, direito, 3020 Coimbra.	DRC	AEBS	Sim
Suplentes:						
164	Maria do Rosário Ovídeo Lopes Ferreira de Almeida.	59	Campo Pequeno, 37, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa.	DRL	AEBS	Sim
82	Dora Odila Clare Barreto Costa Vigário ...	65	Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 166, 3.º, esquerdo, 4200 Porto.	DRN	AEBS	Sim

Número de sócio	Nome	Idade	Residência	Local de trabalho	Área funcional	Decl. indiv. aceit. candid.
2 — Direcção						
Efectivos:						
84	José Fernando Araújo Calçada	54	Travessa de D. Afonso Henriques, 27, 4580 Paredes.	DRN	AEBS	Sim
89	António Fernando Naldinho Paixão	63	Rua de Pedro Ivo, 78, 2.º, direito, 4445 Pedrouços.	DRN	AJD	Sim
15	Óscar Alberto Pires Genésio	60	Rua do Conselheiro Abílio Beça, 80, 5300 Bragança.	DRN	AEBS	Sim
161	João Augusto Amado Mateus	51	Rua do Padre Nogueira Roque, 3040 Cernache.	DRC	AJD	Sim
155	Maria Paula Ferreira Simões de Carvalho dos Santos Madeira.	52	Avenida das Tulipas, 14, 5.º, direito, Algés, 1495 Lisboa.	SC	GAJ	Sim
Suplentes:						
46	Demétrio Serafim Seixas	57	Avenida de 25 de Abril, 81, C, 1.º, direito, 3500 Viseu.	DRC	AEBS	Sim
130	Luísa da Visitação Canudo Lança Carracha	57	Rua de Serpa Pinto, 56, 7940 Cuba	DRA	AEBS	Sim
138	Manuel Antunes de Almeida	59	Rua de José da Purificação Chaves, 6, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa.	DRL	AEBS	Sim
170	Marcial Rodrigues Mota	45	Rua do Capitão Salgueiro Maia, 1, 3.º, esquerdo, 3080 Figueira da Foz.	DRC	AEBS	Sim
3 — Conselho fiscal						
Efectivos:						
103	Luís Manuel Rodrigues	47	Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 114, 2.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia.	DRN	AEBS	Sim
128	António José da Silva Ferreira	54	Estrada de Brito, 1354, 2.º, direito, A, 24, 4405 São Félix da Marinha.	DRC	AEBS	Sim
129	Carlos Manuel de Figueiredo Lopes Monteiro.	56	Apartado 1082, 3801 Aveiro	DRC	AJD	Sim
Suplentes:						
92	Carlos Manuel Fonseca Sottomayor Pizarro ...	61	Travessa do Engenheiro Duarte Pacheco, 8, 2.º, esquerdo, 4420 Gondomar.	DRN	AJD	Sim
153	Agostinho Gonçalves Alves Santa	44	Rua das Macieiras, 11, 5050 Godim	DRN	AEBS	Sim

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 23 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 124/2001, a fl. 12 do livro n.º 2.

Sind. Independente dos Trabalhadores da Ind. e Comunicações — SITIC — Eleição em 20 de Outubro de 2001 para o mandato de três anos.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Amândio Cerdeira Madaleno, portador do bilhete de identidade n.º 4381430, emitido em 29 de Dezembro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de JUR, CTT.

Vice-presidentes:

Afonso Martins Correia, portador do bilhete de identidade n.º 1758146, emitido em 8 de Agosto de 1996, pelo arquivo do Porto, com a categoria de CRT, CTT;

António José de Jesus Pombo, portador do bilhete de identidade n.º 4252679, emitido em 5 de Julho

de 1999, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT, CTT;

Hernâni Manuel Marques Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 5378345, emitido em 19 de Março de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de jornalista, RTP;

Luís Filipe Nunes Rendeiro, portador do bilhete de identidade n.º 4568750, emitido em 10 de Outubro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de supervisor administrativo, RDP.

Vogais:

António José Ramos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 2520198, emitido em 26 de Setembro de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;

Virgílio Emanuel dos Reis Rivoti, portador do bilhete de identidade n.º 2034947, emitido em 29 de Setembro de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ENG, CTT;

- José Joaquim Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 3607450, emitido em 30 de Maio de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- Manuel Benjamim Esteves Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 8233401, emitido em 3 de Setembro de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- António Manuel Neves Matanço, portador do bilhete de identidade n.º 1558794, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Domingos Almeida Soares, portador do bilhete de identidade n.º 8117682, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Hélio da Rosa Alves, portador do bilhete de identidade n.º 2336049, emitido em 18 de Dezembro de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Adolfo Cardona Salgueiro, portador do bilhete de identidade n.º 3506800, emitido em 25 de Janeiro de 1999, pelo arquivo de Vila Real, com a categoria de CRT, CTT;
- António Nuno Martins Batista, portador do bilhete de identidade n.º 2845938, emitido em 12 de Novembro de 1993, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Eugénio Gonçalves Cabral, portador do bilhete de identidade n.º 8317496, emitido em 18 de Setembro de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- António Jesus Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 2722965, emitido em 3 de Junho de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- João Paulo Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 80886067, emitida em 25 de Março de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- António José Miranda da Mota, portador do bilhete de identidade n.º 3593067, emitido em 16 de Setembro de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de jurista, CTT;
- Nuno Fernando Tavares da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9838541, emitido em 9 de Julho de 1998, pelo arquivo de Oeiras, com a categoria de CRT, CTT;
- José Manuel Nogueira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3315509, emitido pelo arquivo de Porto, com a categoria de CRT, CTT;
- Oliveiros Cruz Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 9762085, emitido em 1 de Julho de 1999, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT, CTT;
- Maria José Pires Nunes, portadora do bilhete de identidade n.º 4004465, emitido em 2 de Julho de 2001, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ASG, CTT;
- Carlos Manuel Fernandes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8493221, emitido em 30 de Junho de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- António Santos Martins, portador do bilhete de identidade n.º 7306102, emitido em 30 de Setembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- José Adelino Solipa, portador do bilhete de identidade n.º 6585644, emitido em 24 de Março de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de LIC, CTT;
- Américo de Jesus Rodrigues Alves, portador do bilhete de identidade n.º 3412488, emitido em 18 de Novembro de 1993, pelo arquivo do Porto, com a categoria de CRT, CTT;
- Fernando José Geraldês Brasinha, portador do bilhete de identidade n.º 10171215, emitido em 11 de Julho de 2000, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT, CTT;
- Luís Manuel Prata Coelho Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 6056293, emitido em 26 de Abril de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPJ, CTT;
- Pedro Jorge Rodrigues Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 8197878, emitido em 16 de Junho de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPJ, CTT;
- Miguel Ângelo Candeias Rendeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11279602, emitido em 15 de Março de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Rui Manuel Torrado Moura, portador do bilhete de identidade n.º 8974435, emitido em 4 de Setembro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Maria Alexandra Colles G. Silva Fraga, portadora do bilhete de identidade n.º 6072088, emitido em 6 de Novembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria técnica superior, RDP;
- José António Gaspar Serra da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 313950, emitido em 17 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de supervisor administrativo, RDP;
- Mário Jorge Rodrigues Correia, portador do bilhete de identidade n.º 7315801, emitido em 21 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de mecânico de antena, RDP;
- Olinda de Jesus Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 6876974, emitido em 8 de Agosto de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de secretária, RDP;
- Rui Fernando Lopo Alves de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 1319912, emitido em 27 de Junho de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de supervisor, RDP;
- Oswaldo Jorge do Carmo, portador do bilhete de identidade n.º 8303027, emitido em 1 de Agosto de 1994, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de radiotécnico, RDP;
- Rosa Maria Pimenta Arenga Torrao, portadora do bilhete de identidade n.º 1082328, emitido em 23 Outubro de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de secretária, RDP;
- Manuel dos Reis Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 5540699, emitido em 8 de Fevereiro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;
- Rute Belo Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 9888306, emitido em 9 de Abril de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;
- Manuel Luciano Marques Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 4086839, emitido em 7 de Dezembro de 1996, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;

José Nunes de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 5338562, emitido em 19 de Março de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria TPG, CTT;

Maria Margarida Cardador Leal Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 2172081, emitido em 17 de Dezembro de 1994, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ECN, CTT;

Manuel Maria Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 3641196, emitido em 3 de Janeiro de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;

Manuel Carlos de Oliveira Bexiga, portador do bilhete de identidade n.º 4727440, emitido em 29 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Conselho geral

Efectivos:

Presidente — Manuel de Jesus Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 1587414, emitido em 2 de Fevereiro de 1995, pelo arquivo do Porto, com a categoria de locutor;

Luís César Andrino Botelho, portador do bilhete de identidade n.º 6063192, emitido em 2 de Julho de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;

José Maria Cardona Salgueiro, portador do bilhete de identidade n.º 3765206, com a categoria de CRT, CTT;

Elsa Susana Alves Neves Pequeno, portadora do bilhete de identidade n.º 10348821, emitido em 25 de Janeiro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de administrativa, PostLog;

Rui Manuel Rito, portador do bilhete de identidade n.º 9367208, emitido em 27 de Abril de 1998, pelo arquivo de Castelo Branco, com a categoria de CRT, CTT;

Cármen Isabel Fraga Salgueiro Felizardo, portadora do bilhete de identidade n.º 10610765, emitido em 30 de Agosto de 1999, pelo arquivo do Porto, com a categoria de CRT, CTT;

Augusto Manuel dos Santos Marques, portador do bilhete de identidade n.º 1078473, emitido em 29 de Setembro de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de ESP, PT;

Ângelo Batista Morgado, portador do bilhete de identidade n.º 4430358, emitido em 22 de Junho de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

Germano Augusto Faria de Miranda, portador do bilhete de identidade n.º 3667296, emitido em 15 de Dezembro de 1993, pelo arquivo de Viana do Castelo, com a categoria de CRT, CTT;

António Marcelino Moura da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 3197185, emitido em 21 de Outubro de 1993, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

António Domingos Pinto Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 9050582, emitido em 21 de Junho de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

Francisco Oliveira Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 3292751, emitido em 20 de

Fevereiro de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

António Manuel Xavier Rito, portador do bilhete de identidade n.º 1094117, emitido em 5 de Novembro de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

Edite Maria Ribeiro Duarte, portadora do bilhete de identidade n.º 1031684, emitido pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de administrativa, PostLog;

Luís Fernando Ferreira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 3456262, emitido em 20 de Julho de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CT;

Rui Fernando Costa Alves, portador do bilhete de identidade n.º 8535890, emitido em 12 de Abril de 2000, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

José Manuel Azevedo Cabral, portador do bilhete de identidade n.º 2138341, emitido em 4 de Agosto de 1995, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT;

Manuel de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3484570, emitido em 29 de Março de 1994, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT;

Carlos Manuel Pinto Moura, portador do bilhete de identidade n.º 3531758, emitido em 30 de Novembro de 1994, pelo arquivo de Lisboa, com categoria CRT, CTT.

Comissão fiscalizadora de contas

Presidente — Joaquim Augusto Silveira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 1523526, emitido em 7 de Dezembro de 1999, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Vice-presidente — Victor Manuel Conceição Jesus Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 7156661, emitido em 29 de Janeiro de 1997, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Vogal — José Augusto Gondar Balouta, portador do bilhete de identidade n.º 3139607, emitido em 16 de Outubro de 1998, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de TPG, CTT.

Comissão disciplinar

Presidente — Adão Arlindo Pinto de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3722141, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Vice-presidente — José Matos Esteves Aires, portador do bilhete de identidade n.º 4030528, emitido em 27 de Fevereiro de 1992, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria de CRT, CTT.

Vogal — Gustavo Espírito Santo A. Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 2526329, emitido em 21 de Dezembro de 1993, pelo arquivo de Lisboa, com a categoria CRT, CTT.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 127/2001, a fl. 12 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Comercial e Industrial de Bragança, que passa a denominar-se Assoc. Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança — Alteração.

Alteração, aprovada em assembleia geral de 1 de Outubro de 2001, aos estatutos publicados no *Diário do Governo*, 3.^a série (suplemento), n.ºs 210, de 11 de Setembro de 1975, e 80, de 3 de Abril de 1976.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, âmbito, objecto e atribuições

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação Comercial e Industrial de Bragança, reconhecida como pessoa de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2001, altera a sua denominação para Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança, também designada por ACISB.

Artigo 2.º

Sede e âmbito

A Associação tem a sua sede em Bragança e poderá abranger todos os concelhos do distrito nos quais não exista uma associação congénere, podendo aí criar delegações.

Artigo 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes, industriais e prestadores de serviços associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio que representa;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à orientação de um clima de progresso do País e uma justa paz social.

Artigo 4.º

Atribuições

Compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade de todos os sócios junto das entidades públicas ou organizações do comércio e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais de todos os sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso à actividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho, segurança e higiene;
- d) Estudar e propor a solução de problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos que representa;
- e) Organizar e desenvolver serviços destinados a apoiar os associados, nomeadamente através da elaboração de estudos e apoio de consultoria, visando reforçar a capacidade de actuação das empresas do sector;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representados e protegê-las contra práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar, em conjunto, por ramos de actividades, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- j) Estudar e propor as pretensões dos associados em matéria de segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- l) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para melhorar a sua formação, através da fomentação de cursos de formação profissional para os diversos sectores;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente, literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;

- n) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- o) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação;
- p) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- q) Defender e promover a defesa dos direitos e interesse das entidades patronais representadas;
- r) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis, necessários para a consecução dos seus fins.

Artigo 5.º

A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial, industrial ou de serviços no distrito de Bragança, desde que preencham os requisitos estatutários.

§ 1.º A admissão dos sócios será solicitada pelos interessados.

§ 2.º A sua admissão não está dependente de decisão discricionária da Associação.

§ 3.º A direcção comunicará directamente aos interessados se preenchem ou não os requisitos estatutários até 20 dias após a entrada do pedido.

§ 4.º O pedido para admissão do sócio envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.

Artigo 7.º

Toda a entidade patronal inscrita na Associação pode retirar-se dela a todo o tempo, sem prejuízo, para a Associação, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

Artigo 8.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas;
- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação ou por estrutura associativa de maior representativi-

dade em que esta delegue em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas do trabalho;

- g) Participar na actividade da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer, com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir, pontualmente, com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer o comércio, indústria ou serviços;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, salvo se justificarem os motivos;
- d) Os que sejam expulsos pela direcção por grave violação dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança e respeito dos demais sócios pelas suas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má-fé e atentórias do processo comercial e industrial e da Associação.

CAPÍTULO III

Eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

Órgãos associativos

Artigo 11.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ 1.º A duração dos mandatos é de três anos.

§ 2.º Sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias, ninguém pode ser eleito no mesmo mandato para mais de um órgão ou cargo social.

§ 3.º Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão electivo.

§ 4.º A eleição, em assembleia geral, será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, especificando-se os cargos a desempenhar.

§ 5.º As listas de candidaturas para os órgãos associativos, devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, 10 associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias úteis antes da assembleia eleitoral e deverão ser afixadas em local próprio nas instalações da Associação quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

Da assembleia geral

Artigo 12.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Discutir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- f) Discutir e votar anualmente o plano de actividades e orçamento;
- g) Definir a orientação da actividade da Associação;
- h) Aprovar a alienação de imóveis ou oneração de bens imóveis;
- i) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

Artigo 15.º

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral, nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral;
- f) No âmbito da sua competência, o presidente da mesa poderá delegar as suas funções no vice-presidente da mesa, sempre que o achar necessário ou conveniente.

Artigo 16.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal; no mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea e) do artigo 14.º; extraordinariamente, a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal e ainda a requerimento de mais de 30 sócios.

§ 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 dias, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que esta não poderá funcionar.

§ 3.º Na assembleia geral cada associado terá apenas direito a um voto, salvo se pagar mais de uma quota à Associação, caso em que terá tantos votos quantas as quotas que pagar, no máximo de 10.

§ 4.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate, e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

Artigo 17.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalhos, salvo se dois terços da maioria dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da direcção

Artigo 18.º

A direcção da Associação é composta por sete membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

§ único. Na composição das listas de candidaturas para a direcção, procurar-se-á, sempre que possível, a representação de associados dos diferentes sectores de actividade.

Artigo 19.º

Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

Artigo 20.º

Compete à direcção:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Aprovar a admissão dos associados e comunicar que os pretendentes a associados não preencham os requisitos estatutários para tal, no prazo de 15 dias;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar, anualmente, o orçamento, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- e) Fixar, depois de aprovada em assembleia geral, a tabela de jóias e das quotas a pagar pelos associados;
- f) Fixar quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- g) Criar delegações onde porventura se venham a justificar;
- h) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns;
- i) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial e industrial do distrito que representa;
- j) Contrair empréstimos em nome da Associação sempre que isso seja necessário para a boa gestão da mesma;
- k) Adquirir e alienar bens imóveis, com parecer favorável da assembleia geral;
- l) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- m) Aplicar sanções, nos termos destes estatutos;
- n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 21.º

Compete, especialmente, ao presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;
- f) No âmbito da sua competência, o presidente da direcção poderá delegar as suas funções em qualquer dos vice-presidentes da direcção, sempre que o achar necessário ou conveniente.

Artigo 22.º

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário e a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e regulamentos da Associação.

§ 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes

à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 23.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

Artigo 24.º

Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

Artigo 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir o orçamento ordinário e os suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas;
- e) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- g) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

Artigo 27.º

Compete, especialmente, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro das actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação;
- d) No âmbito da sua competência, o presidente do conselho fiscal poderá delegar as suas funções no vice-presidente do conselho fiscal, sempre que o achar necessário ou conveniente.

Artigo 28.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

§ único. As deliberações do conselho fiscal, serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo

ao presidente voto de qualidade, e constarão do respectivo livro de actas.

Destituição dos corpos gerentes

Artigo 29.º

Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral para o efeito convocada, mediante o cumprimento do seguinte:

- 1) Os motivos da destituição terão de constar do respectivo livro de actas;
- 2) A destituição terá de ser votada a requerimento e com a presença de mais de 30 sócios;
- 3) A gestão da Associação, no caso de concretizada a destituição, passará a ser exercida por uma comissão administrativa, composta pelo mínimo de três e máximo de cinco associados, eleitos nessa mesma assembleia geral;
- 4) Também nessa mesma assembleia geral ficará confiada à comissão administrativa então eleita a obrigação de promover, que no prazo de 60 dias, se efectue uma assembleia geral para a eleição de novos corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

Regime de administração financeira, orçamento e contas

Artigo 30.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

Artigo 31.º

Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas pela direcção no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto;
- c) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela assembleia geral.

Artigo 32.º

As contas de gerência serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e apresentadas à discussão da assembleia geral no mês de Março seguinte, depois de cumprida a alínea c) do artigo 26.º destes estatutos.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 33.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da seguinte forma:

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão dos direitos e benefícios até três anos, por factos de que tenham já sido advertidos;
- 3) Expulsão.

Artigo 34.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

§ 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a 10 dias, para apresentar a sua defesa.

§ 2.º Com a defesa, poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

§ 3.º Da aplicação da pena, pode o acusado recorrer para a assembleia geral.

§ 4.º A pena de expulsão fica reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

Artigo 35.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 33.º, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dinheiro.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação favorável da maioria de três quartos dos votos, correspondentes aos associados presentes na reunião convocada para o efeito.

§ 1.º A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 20 dias e será acompanhada de texto das alterações.

§ 2.º As alterações dos estatutos ficam sujeitas a registo e publicação, nos termos da lei geral em vigor.

Artigo 38.º

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação desta Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

§ único. A assembleia geral, que votará a dissolução, designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 39.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 40.º

O controlo da legalidade da actividade da Associação competirá aos tribunais, nos termos legais.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 77, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. dos Industriais de Moagem — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 14 de Maio de 2001, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 4, de 29 de Fevereiro de 1992.

Artigo 46.º

1 —

2 —

II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Industriais de Moagem — Eleição em 14 de Maio de 2001 para o triénio de 2000-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — MOACIR — Moagem de Coimbra, L.^{da}, representada pelo Dr. Rui Manuel de Amorim Silva e Sousa; substituto: Dr.^a Maria Manuela Nogueira Lage.

Secretário — MOANOR — Moagem e Panif. do Norte, S. A., representada por Flório Alves Martins; substituto: Dr. Miguel Ângelo Nogueira Monteiro.

3 — Os bens que constituem o património da extinta FNIM — Federação Nacional dos Industriais de Moagem, em caso de extinção da Associação, serão partilhados pelos associados existentes ainda (ou por outro ou outros associados que os tenham substituído e ou absorvido) que, aquando da extinção da FNIM — Federação Nacional dos Industriais de Moagem, dela eram associados, partilha a fazer na proporção da contribuição de cada um desses associados para tal património.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 24 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 76/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

Feder. Portuguesa dos Industriais de Moagem — Cancelamento

Para os devidos efeitos se faz saber que, por deliberação plenária de 29 de Junho de 2001, com entrada na Divisão de Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho em 12 de Outubro de 2001, foi extinta a Federação Portuguesa dos Industriais de Moagem, pelo que em 25 de Outubro de 2001 foi cancelado nesta Divisão o registo dos estatutos da referida associação, os quais haviam sido registados nestes serviços em 30 de Novembro de 1976 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 1977, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Outubro de 2001 sob o n.º 78/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

Direcção

Vogais:

GRANEL — Moagem de Cereais, S. A., representada pelo Dr. António José da Silva Pereira e Figueiredo; substituto: engenheiro Diogo J. Jácome Abreu Teixeira;

GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., representada pelo Dr. Egas Manuel da Silva Salgueiro; substituto: engenheiro Luís Manuel Matos da Silva Ramos;

NACIONAL — C.^a Ind. de T. de Cereais, S. A., representada por Rui de Castro Fontes; substituto: Dr. Dionísio José Cerqueira Correia;

MILANEZA — Massas e Bolachas, S. A., representada por José Eduardo Marques de Amorim; substituto: engenheiro José Eduardo Amorim de Silva e Sousa;
Moagem Ceres A. de Fig. & Irmão, S. A., representada por Armando Moreda Miranda; substituto: Rogério Guimarães Figueiredo.

Conselho fiscal

Presidente — Companhia de Moagens Harmonia, S. A., representada por José Miguel Ramos; substituto: engenheiro Raul Soeiro.

Vogais:

Moagem de Gaia, S. A., representada pelo Dr. Eugénio Silva; substituto: Dr. António Reis;
Sociedade Industrial Ceres, L.^{da}, representada pelo engenheiro Manuel Paiva e Sousa; substituto: a designar.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Outubro de 2001 sob o n.º 74, a fl. 47 do livro n.º 1.

José Figueiredo Dionísio, representado por Maria Natália M. N. Dionísio.

Suplentes:

Fernando Alves Bento;
Confraria da Horta, L.^{da}, representada por Augusto Filipe S. Carvalho.

Conselho fiscal

Presidente — António Augusto Reis Perdigão, representado por Pedro A. C. Perdigão.

Secretários:

Francisco José Pires Moreira;
Frutas Taça — Hortalíça, L.^{da}, representada por Fernando Tavares Hilário.

Suplentes:

António Tiago Neves;
Fernando Gomes Proença.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 22 de Outubro de 2001 sob o n.º 75/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

ASSOMARL — Assoc. dos Operadores de Frutas do Mercado Abastecedor da Região de Lisboa — Eleição em 6 de Junho de 2001 para o mandato de três anos.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Jorge José Mendes Almeida.
Vice-presidente — BUCELFRUTA, L.^{da}, representada por Aires Manuel Quintão Alves.
Secretário — José Silva Santos, representada por Francisco José Agostinho Ruivo.
Secretário suplente — Lourisol, L.^{da}, representada por Gilberto Cabanita Neves.

Direcção

Presidente — Belmira Alves Martins.
Vice-presidentes:
QUERFRUTAS, S. A., representada por Arminda Costa Ferreira Henriques;
FRUTORBEL, L.^{da}, representada por Orlando Martins Silva;
Carlos Manuel Simões Dias José.

Secretário — Apolinário Inácio Santos.
Tesoureiro — A. Mendonça & Silva, L.^{da}, representada por António Fernandes Mendonça.
Vogais:

Mário Acácio Bento César;
Fernando Adriano Rodrigues, representado por Maria Fernanda Rodrigues;

Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas — Eleição em 14 de Maio de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — MOACIR — Moagem de Coimbra, L.^{da}, representada pelo Dr. Rui Manuel de Amorim Silva e Sousa; substituto: Dr.^a Maria Manuela Nogueira Lage.
Secretário — GRANEL — Moagem de Cereais, S. A., representada pelo Dr. António José da Silva Pereira e Figueiredo; substituto: engenheiro Diogo J. Jácome Abreu Teixeira.

Direcção

Presidente — Nacional — Companhia Industrial de Transformação de Cereais, S. A., representada por Rui de Castro Fontes; substituto: Dr. Dionísio José Cerqueira Correia.
Vice-presidente — GERMEN — Moagem de Cereais, S. A., representada pelo Dr. Egas Manuel da Silva Salgueiro; substituto: engenheiro Luís Manuel Matos da Silva Ramos.
Vogais:

Carneiro Campos & C.^a, L.^{da}, representada por Serafim Fernando Neves Campos Carneiro; substituto: Nuno Maria Neves Campos Carneiro;
MILANEZA — Massas e Bolachas, S. A., representada por José Eduardo Marques de Amorim; substituto: engenheiro José Eduardo Amorim de Silva e Sousa;
Moagem Ceres A. de Fig. & Irmão, S. A., representada por Armando Moreda Miranda; substituto: Rogério Guimarães Figueiredo.

Conselho fiscal

Presidente — Moagem Palbor, L.^{da}, representada por Mário Palma Borralho Relógio; substituto: João Miguel Palma Borralho Pinheiro da Silva.

Vogais:

Companhia de Moagens Harmonia, S. A., representada por José Miguel Ramos; substituto: engenheiro Raul Soeiro;

Empresa Bastos Ribeiro, L.^{da}, representada por João Francisco da Silveira Bastos Ribeiro; substituto: a designar.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Outubro de 2001 sob o n.º 79/2001, a fl. 47 do livro n.º 1.

Confederação do Turismo Português — Eleição em 19 de Setembro de 2001 para o triénio de 2001-2003.

Mesa da assembleia geral

Presidente — APC — Associação Portuguesa de Casinos, representada pelo Dr. Mário Alberto Neves Assis Ferreira.

Vice-presidente — AIHSA — Associação dos Industriais de Hotelaria e Similares do Algarve, representada por Joaquim Manuel Cabrita Neto.

Vogal — AIHRSC — Associação dos Industriais de Hotelaria, Restauração e Similares do Centro, representada por Alexandre de Almeida.

Conselho fiscal

Presidente — Top Atlântico SGPS, S. A., representada pelo comendador Rui Horta.

Vice-presidente — UNIHSNOR — União das Associações de Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal, representada pelo engenheiro Ruy D'Orey.

Vogal — CNIG — Conselho Nacional das Indústrias do Golfe, representada pelo engenheiro José Carlos Pinto Coelho.

Direcção

Presidente — ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, representada pelo Dr. Atílio Forte.

Vice-presidentes:

AECAMP — Associação Portuguesa de Empresários de Camping e Hotelaria de Ar Livre, representada pelo Dr. Manuel Dias;

AHP — Associação dos Hotéis de Portugal, representada por Luís Alves de Sousa;

APAVT — Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, representada por José João Luz;

ARHCESM — Associação Regional dos Hoteleiros da Costa do Estoril, Sintra e Maфра, representada pelo Dr. Fernando da Cunha Fernandes;

ATL — Associação Turismo de Lisboa — Lisbon Visitors and Convention Bureau, representada pelo Dr. Miguel Paredes Alves;

RÉGIT — Representação e Gestão de Indústrias Turísticas, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Alberto Moura.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 25 de Outubro de 2001 sob o n.º 80, a fl. 47 do livro n.º 1.

Assoc. dos Comerciantes e Revendedores de Lotaria do Dist. de Lisboa — Substituição

Nos corpos gerentes eleitos em 17 de Novembro de 1999 para o mandato de três anos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2000, o Dr. Fernando Carlos Murtinheira Félix foi agora substituído pelo engenheiro João Manuel Santos Gonçalves, da mesma firma, como presidente da direcção da Associação acima referida.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Rodoviária Entre Douro e Minho — Eleição em 28 de Agosto de 2001 para o biénio de 2001-2003.

Efectivos:

Dinis de Jesus Grilo da Silva, motorista, residente na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 857, em Vila Verde, com local de trabalho em Vila Verde.

João Carvalho Ferreira, motorista, residente em Monte Real, Moure, Barcelos com local de trabalho em Barcelos.

António Jorge Gonçalves Lopes, mecânico, residente na Avenida de Artur Soares, 58, 1.º, 4700 Braga, com local de trabalho em Braga.

Fernando Jorge Mota da Silva, mecânico, residente no lugar de São Gemil, lote 14, 4800-492 Ponte, GNR.

João Vieira Lopes, motorista, residente em Bouça, Bastuço (São João), Barcelos, com local de trabalho em Braga.

Suplentes:

Manuel Soares Novais, motorista, residente em Câncelo, Estorãos, Fafe, com local de trabalho em Fafe.

Álvaro Silva Paraíso Lima, motorista, residente na Rua do Campo das Parretas, 8, 2.º, direito, Trás, Braga.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 123/2001, a fl. 40 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Metalurgia Benaventense, L.^{da} — Eleição em 15 de Fevereiro de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Pedro Manuel dos Reis Chaves, bilhete de identidade n.º 541876, de 13 de Setembro de 2000, de Santarém.

José Joaquim T. Santos Carvalho, bilhete de identidade n.º 6827155, de 12 de Setembro de 1990, de Lisboa.

João Monteiro Francisco, bilhete de identidade n.º 4760489, de 9 de Setembro de 1996, de Santarém.

Suplentes:

João António Oliveira, bilhete de identidade n.º 9702735, de 28 de Setembro de 1998, de Santarém.

Joaquim da Rosa Branco, bilhete de identidade n.º 2238258, de 18 de Dezembro de 1991, de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Outubro de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 122/2001, a fl. 40 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissões de Trabalhadores dos CTT — Substituição

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1999, foi publicada a Comissão e Subcomissões de Trabalhadores dos CTT, eleitas em 24 de Maio de 1999 para o triénio de 1999-2001.

No dia 20 de Setembro de 2001, ocorreu a seguinte substituição na Subcomissão de Trabalhadores do Edifício do Município do Porto:

Jaime Conde Coutinho — substituído pelo suplente Valentim Pinto, carteiro, com o bilhete de identidade n.º 3705225, e o número de empregado 663 581.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro.)

- A Marquezinha Azul — Selecção e Gestão de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 44, 4.º, 2685 Sacavém — alvará n.º 251/99.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 069/91.
- Abel Soares & Filho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/01.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 008/90.
- ACMR — Empresa Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira 7630 Odemira — alvará n.º 312/00.
- ADA — Cedência de Pessoal Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de São João Baptista, 4-G, 2800 Almada — alvará n.º 187/96.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 002/90.
- Aeropiloto Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, *hangar* 5, Tires, 2750 Cascais — alvará n.º 204/97.
- ALCADUTO e ESTIVADA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Francisco de Sá Carneiro, 434, São Cosme, 4420 Gondomar — alvará n.º 345/01.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de D. Nuno Álvares Pereira, 52, edifício D. Nuno, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- AMAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Nacional, 11, Chão Duro, 2860 Moita — alvará n.º 172/96.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antão & Pereira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Senhora da Saúde, Matas, Marinha das Ondas, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 334/01.
- Antav Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 142/94.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- António Marques Lopes, L.^{da}, Empresa de Trabalho Temporário, Vermoeiros, São Pedro, 2300 Tomar — alvará n.º 091/92.
- ARMATEJO 2 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal Novo do Vieira, Carrasqueiro, 2630 Arruda dos Vinhos — alvará n.º 239/98.
- ARRUNHÁ — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Vitória, Rua A, 6, Portela, 2670 Loures — alvará n.º 295/00.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 15, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/01.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/01.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 200, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 13/93.
- ATLANCO — Selecção e Recrutamento de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/93.
- Aviometeta-Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, *hangar* 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/01.
- C. P. L — Cedência de Pessoal Empresa Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Aveleda, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/00.
- C. T. — Cedência de Trabalhadores, Empresa de Trabalho Temporário, estrada do Alqueidão, Ribeirinho, 9-A, apartado 213, 2490 Ourém — alvará n.º 293/00.
- CABULO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Forte de Santa Apolónia, 12, 2.º, frente, São João, 1900 Lisboa — alvará n.º 319/00.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 4445-245 Alfena, Valongo — alvará n.º 232/98.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, C,

- porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua Nova de São Bento, 4, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 210/97.
- CECENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Elias Garcia, 362-D, bloco B, 6.º, A, sala 4, Venteira, 2700 Amadora — alvará n.º 324/01.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 040/91.
- CEDIPRONT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º proc., Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto, 4100 Porto — alvará n.º 344/01.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050-033 Lisboa — alvará n.º 316/00.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 086/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- CINLOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Patrício, 5, 2.º-A e B, 1700 Lisboa — alvará n.º 269/99.
- Clá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º proc., Rua da Almoinha, 18, Marrazes, 2400-314 Leiria — alvará n.º 337/01.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, estrada Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 025/91.
- Companhia das Profissões — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da República, 97, rés-do-chão, 1050 Lisboa — alvará n.º 254/99.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, direito, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/00.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 154/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, 23, loja 3, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 298/00.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 1.º, Bairro do Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/01.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- DEMPRESA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gonçalo Sampaio, 271, 3.º, esquerdo, 4150 Porto — alvará n.º 300/00.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- DIU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Américo Durão, lote 11, 4.º, direito, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 097/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- EMCET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Casal da Serra, lote I-4 edifício de empresa, loja, rés-do-chão, Póvoa de Santa Iria, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 321/00.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 058/91.
- EMPLEO A TIEMPO — Empresa de Trabajo Temporal, S. A., Urbanização Alberto Santiago, lote 18, rés-do-chão, esquerdo, 3100 Pombal — alvará n.º 325/01.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 010/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita 4100 Porto — alvará n.º 286/00.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 098/92.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 024/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROJOB, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Sarra Letras (EN) 1.º, esquerdo, apartado 80, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 233/98.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho, Estrada do Poceirão-Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 022/90.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 049/91.
- Fernando Pereira & Santos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Pedro, Vivenda Toca dos Grilos, Bairro de Santo António, 2765 Estoril — alvará n.º 310/00.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João Pereira Venâncio, 12, 3.º, 2430 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- Firmino & Companhia — Seleção e Orientação e F. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de 25 de Abril, 3, Aveiras de Cima, 2050-053 2050 Azambuja — alvará n.º 255/99.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 248/99.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Basílio Teles, 17-B, 1070 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/00.

- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/01.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/01.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paipela, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/01.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário, Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/00.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 088/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/01.
- Geraldo António de Paula — Empresa de Trabalho Temporário, Rua da Agonia Frasco, 120, 2.º, esquerdo, 4490 Póvoa de Varzim — alvará n.º 257/99.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/00.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 066/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 033/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/01.
- Hércules — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Jorge de Sena, lote 31, cave C, garagem, Alto do Bexiga, 2000 Santarém — alvará n.º 167/95.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de D. Estefânia, 8, 2.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 294/00.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sardinha, 24, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 348/01.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Gomes Freire, 136, cave direita, 1150 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERCALDAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Arsenal, 124, 2.º, esquerdo, 1250 Lisboa — alvará n.º 140/94.
- Interpessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 093/92.
- INTESS — Sociedade de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 012/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 083/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 081/92.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Crucifixo, 86, 4.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 006/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/00.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Actor Joaquim de Almeida, 2, cave C, 1900 Lisboa — alvará n.º 332/01.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/01.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- L. C. C. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Picadeiro 23, Santa Eulália, 7350 Elvas — alvará n.º 314/00.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58, rés-do-chão, esquerdo, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 074/92.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/01.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSO-TEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/00.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 204, 4.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- M. I. M-Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Taveiro, Coimbra, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- MAIASSELVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, Sector 8, apartado 1325, 4470 Maia — alvará n.º 320/00.

- Manpower Portuguesa, Serviço de Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 001/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/00.
- MCC — Empresa de Cedência de Pessoal e Trabalhos Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- METALTORRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Cidade do Montijo, lote 1, loja B, 2855 Corroios — alvará n.º 114/93.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Lobo da Costa, 259, Morgado, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- MIG — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Afonso de Albuquerque, 15, 2.º, frente, São Clemente, 8100 Loulé — alvará n.º 112/93.
- MISTER — Recrutamento, Selecção Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Duarte, 2, 3.º, direito, 1100 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 087/92.
- MORE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Nunes, 26, São Sebastião da Pedreira, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, 2735 Cacém — alvará n.º 288/00.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Margueira 1, lote J, Avenida da Aliança Povo-MFA, 2800 Almada — alvará n.º 056/91.
- MULTIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- N.º 1 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Manuel da Maia, 1, 2.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 205/97.
- NAYLON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, 2.º proc., Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/01.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, LT, 2745 Queluz — alvará n.º 291/00.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 061/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/00.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900 Setúbal — alvará n.º 328/01.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OCUPAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Bom Sucesso, 61, 10.º, sala 1006, 4150 Porto — alvará n.º 209/97.
- ODEMES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de José Fontana, lote 19, 6.º, F, 2695 Bobadela — alvará n.º 355/01.
- Odete Fachada II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Lopes Graça, 15-A, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 289/00.
- OMNIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/00.
- OPERARIARTE — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de João Azevedo, 14, 2825 Monte de Caparica — alvará n.º 270/99.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 9/10, loja C, direita, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/01.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 016/90.
- PLACE T. TEAM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- PLACING — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 8, 1.º, B, Miraflores, 1495 Algés — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de São José, Rua de Afonso Vazques Correia, lote 7, rés-do-chão, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, n.ºs 78/82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 011/90.
- PRIVEST ABC — Recrutamento Internacional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 603, Edifício Biarritz, 1-G, 2750 Cascais — alvará n.º 280/99.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 060/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Professor Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 019/90.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Braamcamp 13, 1.º, 1250-049 Lisboa — alvará n.º 296/00.

- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque da Terceira, 12 A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 013/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, edifício D. Pedro, 3.º, S.18, apartado 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/00.
- REMONSGAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 14-C, 5.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 306/00.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Nova do Calhariz, 37-A, 1300-427 Lisboa — alvará n.º 132/93.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, Baguim do Monte, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- RUALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, 2860 Moita — alvará n.º 107/93.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark Organização e Ser., Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 175, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 082/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SEDEMAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial Ligeira 2, lote 116, 7520 Sines — alvará n.º 126/93.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 053/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICANAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Laja do Quarto, 307, 3525 Canas de Senhorim — alvará n.º 248/99.
- SERVUCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 005/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serviços de Mão-de-Obra Temporário e Formação Profissional — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 079/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Aqualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, 2855 Corroios — alvará n.º 064/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, Lugar de Abóbada, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/01.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 687, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/00.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/00.
- SUPREMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/00.
- T. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Monsanto, Rua do Alto do Montijo, lotes 1 e 2, Carnaxide, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 186/96.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Caci-lhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/01.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.

- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 13, 1.º, esquerdo, 1495 Algés — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/01.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/00.
- TH — Tempo e Hora — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.
- TOMICEDA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capelo, 26, 2.º, 1200-087 Lisboa — alvará n.º 339/01.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francisco Ferrer, 54, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 315/00.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 12, traseiras, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos alvará n.º 301/00.
- Triângulo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Canaviais, Cabrito, Rossio ao sul do Tejo, 2200 Abrantes — alvará n.º 179/96.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- TUTELA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/01.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, frente, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- UWE JANNSEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/01.
- Valdemar do Pranto Gonçalves Santos — Empresa de Trabalho Temporário, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR-PSICOEMPREGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/01.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/01.
- WORKFORCE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- WORKTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Tenente Espanca, 36, 5.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 349/01.
- X FLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.
- ZECARBIL-Irmãos Serra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Dias Moreira Padrão, 81, 4785 Trofa — alvará n.º 311/00.